

Câmara Municipal de Fortaleza

PARECER 295 / 2021

AO PROJETO DE LEI N. 0007/2021

Autor: Vereador Lúcio Bruno

Relator: Vereador Fábio Rubens

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 0007/2021 de iniciativa do nobre vereador Lúcio Bruno, que "Institui o Programa de Valorização das Práticas Desportivas, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências."

Compete a esta Comissão a análise da admissibilidade da proposição legislativa através do controle prévio da constitucionalidade, da observância técnica legislativa e das normas regimentais, não cabendo ao relator adentrar ao mérito da propositura.

Haja vista que o projeto de lei do nobre vereador está inserido no rol de matérias de competência Municipal, como previsto no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica.

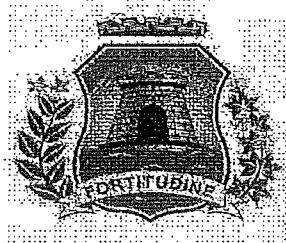
Art. 8º Compete ao Município

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XV – realizar programas de apoio às práticas desportivas;

[...]



Câmara Municipal de Fortaleza

Quanto a iniciativa legislativa, vejamos o que diz o art. 46.º da Lei Orgânica do Município.

Art. 46 º A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos Cidadãos.

§1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;

II – (Revogado)

III – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

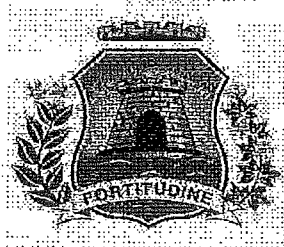
IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Neste sentido verificamos que a matéria não se encaixa no rol de iniciativa do Prefeito, portanto, podendo ser proposta por vereador

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de competência local, com justificativa dentro dos parâmetros Legais. Respeita todos os requerimentos técnicos.

A justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa, não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído.



Câmara Municipal de Fortaleza

Diante do exposto considerando que o presente Projeto de Lei atende aos ditames constitucionais e regimentais, opinamos por sua ADMISSIBILIDADE e regular tramitação, sugerindo que seja encaminhado a Comissão de Mérito, na forma do parágrafo único do art.153, do Regimento Interno.

Este é o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FORTALEZA. 24 DE JUNHO DE 2021

Fabio Rubens

Ver. Fábio Rubens – Relator

Fabio Rubens - AT

mini

[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE